

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 074 – 14.8.2025 a 22.8.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque

### SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

**Tema 1404 – Repercussão Geral – RE 1537165.**

**Questão submetida a julgamento:** “Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal”.

**Suspensão de Processos:** “(...) Diante desse cenário e ante o risco de continuidade de decisões que comprometam a eficácia da tese do Tema 990 e a própria segurança jurídica, acolho o pedido da PGR, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC para determinar a suspensão, em âmbito nacional, de todos os processos pendentes que tratem da matéria discutida no Tema 1.404 da Repercussão Geral, conforme o art. 1.035, § 5º, do CPC. Fica igualmente determinada a suspensão dos efeitos futuros das decisões já proferidas que contrariem o entendimento firmado no Tema nº 990 da Repercussão Geral, bem como a suspensão da contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva nos processos sobrestados. (...)” (decisão publicada em 20.08.2025).

## Direito Administrativo

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1308 – Recursos Repetitivos – REsp 2136644 e REsp 2141105.**

**Questão submetida a julgamento:** “Se a vedação de nova admissão de Professor Substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.”

**Tese firmada:** “A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas” (publicação em 19.08.2025).

**Tema 1346 – Recursos Repetitivos – REsp 2174051 e REsp 2174052.**

**Questão submetida a julgamento:** “Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.”

**Tese firmada:** “Não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal” (publicação em 19.08.2025).

**Tema 656 – Repercussão Geral – RE 608588.**

**Questão submetida a julgamento:** “Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.”

**Tese firmada:** “É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.” (publicação em 22.08.2025).

## Direito Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1099 – Recursos Repetitivos – REsp 1897867.**

**Questão submetida a julgamento:** “Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.”

**Tese firmada:** “Prescrição decenal (art. 205, CC/2002) da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem, quando o pedido de repetição dirigido contra a incorporadora/construtora tiver por fundamento a resolução do contrato em virtude de atraso na entrega do imóvel, contando-se o prazo desde a data em que o adquirente tiver ciência da recusa da restituição integral das parcelas pagas” (publicação em 21.08.2025).

## Direito Penal

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1333 – Recursos Repetitivos – REsp 2186684, REsp 2185716, REsp 2184869 e REsp 2185960.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.”

**Tese firmada:** “1 - A agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal. 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem” (publicação em 18.08.2025).

## Direito Processual Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1279 – Recursos Repetitivos – REsp 2126264.**

**Questão submetida a julgamento:** “Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.”

**Tese firmada:** “Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar” (publicação em 21.08.2025).

## Direito Processual Penal

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1278 – Recursos Repetitivos – REsp 2121878.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.”

**Tese firmada:** “Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observado os requisitos previstos na sua valoração, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado” (publicação em 19.08.2025).

## Direito Tributário

### AFETAÇÃO

**Tema 1369 – Recursos Repetitivos – REsp 2133933 e REsp 2025997.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 18.08.2025).

**Tema 1371 – Recursos Repetitivos – REsp 2175094 e REsp 2213551.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 19.08.2025).